



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº585/ 2015.

"Altera dispositivo na lei municipal nº 557/2014, a qual autoriza o Poder executivo Municipal a fazer cessão de imóvel urbano a Câmara Municipal de Canitar, destinado à construção, instalação e funcionamento e das outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:.

Paragrafo Unico - Fica desde já designado para a construção, instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Canitar o imóvel constante na matrícula de nº 2385, lote A1, com 510 m2 de área, conforme mapa, matrícula e memorial

Artigo 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. Canitar, 21 de Setembro de 2015


Aníbal Feliciano

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 030,

fls. 27, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 21 / 09 / 15.